



## **RESOLUÇÃO nº. 005 de 07 de outubro de 2014.**

Altera o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº. 002 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o programa de concessão de bolsas da Fundação Carlos Gomes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 02.10.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº. 2014/436633, promulga a seguinte.

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº. 002 de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Bolsas de Incentivo Artístico no valor de R\$200,00 (duzentos reais), durante 12 (doze) meses visando atender aos estudantes do Instituto Estadual Carlos Gomes que possam atuar em Grupos Artísticos e como aprendiz no Setor de *Lutheria* da Fundação Carlos Gomes.

§1º As bolsas serão prioritariamente destinadas a preencher as vagas para integrar a Banda Sinfônica, Orquestra Jovem e Coro Carlos Gomes e posteriormente outros grupos.

I – Critérios para concessão:

- a) Estar matriculado no IECG ou Curso de Bacharelado em Música FCG/UEPA;
- b) Participar de um ou mais grupos artísticos da FCG, desde que não haja conflito de horário de ensaios, no entanto, somente será beneficiado com uma única bolsa;
- c) Ter obtido média igual ou superior a 8,0 (oito), por meio de banca examinadora formada por professores do IECG, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) docente com especialidade nos diferentes grupos instrumentais pretendidos: cordas, percussão, canto, sopros (madeiras) e sopros (metais);
- d) Apresentar declaração de cumprimento das normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Instituição, atestada pelo responsável do grupo artístico.



§2º A concessão da bolsa ao candidato aprovado pela banca examinadora far-se-á mediante termo de compromisso firmado entre a FCG e o beneficiado.

§3º O bolsista deverá cumprir integralmente as atividades que constituem a contrapartida à bolsa de estudos obtida, participando efetivamente dos ensaios e outras atividades musicais da FCG/IECG, com obrigatoriedade de presença em apresentações oficiais na capital e/ou interior do Estado, salvo os casos de fundada justificativa previamente apresentada.

Art. 2º. O artigo 6º da Resolução nº. 002 de 13 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Bolsas de Monitoria no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais, durante 12 meses, visando atender aos estudantes do Instituto Estadual Carlos Gomes matriculados nos cursos Técnico, Bacharelado em Música e estudantes de Escolas de Música do Interior do Estado ou conveniadas com a Fundação Carlos Gomes.

I – Critérios para concessão:

I.1 – Estudantes do IECG:

a) Estar matriculado no Curso Técnico ou Curso de Bacharelado em Música, não estando em dependência ou reprovação na disciplina pleiteada, na série ou semestre letivo;

b) Ter obtido média igual ou superior a 8,0 (oito), por meio de banca examinadora formada por professores do IECG, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) docente com especialidade na disciplina pleiteada;

I.2 – Estudantes de outras Instituições:

a) Ser oriundo de Escolas de Música do Interior do Estado do Pará ou conveniada com a Fundação Carlos Gomes que atuem na manutenção e sustentabilidade do Projeto de Interiorização em sua cidade;

b) Ter obtido aprovação por meio de banca examinadora formada por profissionais de reconhecida competência na área musical.

Art. 3º. Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 07 de outubro de 2014.

**PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**  
Presidente do Conselho Diretor